

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO

Pág. 1/2

Lei Municipal Nº 1.026 de 11 de setembro de 2003.

EMENTA:

Altera o artigo 47, da Lei nº 1.012, de 30 de agosto de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Municipal do Município do Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 47 da Lei nº 1.012, de 30 de agosto de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Municipal do Município do Altinho, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 47 – O Conselho Deliberativo do FUNPREAL será constituído de seis membros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

 I – dois Vereadores indicados pela Câmara Municipal, sendo um da bancada da situação e outro da bancada da oposição;

 II – dois servidores do quadro efetivo da Prefeitura, indicados pelo Prefeito;

 III – um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Altinho;

IV - um servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de

Vereadores;

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicandose os mesmos critérios fixados para os membros efetivos que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - O mandato dos membros designados na forma prevista neste Artigo será de 02 (dois) anos, iniciando-se sempre em 1º de fevereiro, permitida uma única recondução consecutiva.

of my

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO

Pág. 2/2

Lei Municipal Nº 1.026 de 11 de setembro de 2003.

§ 3º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 5º - A função de Conselheiro não será remunerada.

§ 6º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo do FUNPREAL terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 8º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas, e materializadas através de Resoluções.

§ 9º - As convocações ordinárias do Conselho Deliberativo serão através de calendário previamente aprovado e, as extraordinárias serão feitas por escrito com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§ 10 - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos seus membros, indicado pelo Poder Executivo Municipal, após referendo de 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2003.

Prefeito -